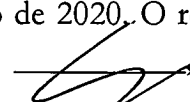




Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.297, de 17 de dezembro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 11 de janeiro de 2020. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 13 de janeiro de 2020. Eu,  Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5297 (17 DE DEZEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR SISTEMA TECNOLÓGICO DE GESTÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema tecnológico de gestão escolar no Município de Caieiras.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, será considerado sistema tecnológico de gestão escolar a ferramenta digital que oferece ambiente virtual integrado voltado para o controle, análise, otimização e integração entre a Secretaria da Educação, professores, pais e alunos.

ARTIGO 2º – Serão objetivos do sistema tecnológico de gestão escolar:

- I – envolver os alunos com o trabalho pedagógico educativo a partir de conteúdos disponibilizados no sistema;
- II – oferecer materiais didáticos para que os professores possam planejar as aulas;
- III – facilitar o comprometimento dos pais com a vida escolar de seus filhos.

ARTIGO 3º – O sistema tecnológico de gestão escolar será implantado

em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O acesso ao ambiente virtual se dará através de senhas, pessoais e intransferíveis, disponibilizadas aos professores, pais e alunos, acessível de qualquer aparelho eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

ARTIGO 4º – Serão ministrados em favor dos professores, diretores e coordenadores cursos de treinamento para a correta utilização do sistema tecnológico de gestão escolar.

ARTIGO 5º – O Poder Executivo ficará autorizado a contratar com a iniciativa privada, na forma da Lei, a fim de garantir a execução da presente Lei.

ARTIGO 6º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 17 de Dezembro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Rua Alb

Caieiras - SP.